



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.054/2009

Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Juazeiro (BA) a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I - Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos e no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR :

a) isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução por administração ou empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao programa;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao programa;

c) isenção total do Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incidente sobre a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do programa.

II - Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal de entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução por administração ou empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao programa;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao programa;

c) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do programa.

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de obras municipais.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I - Famílias com renda de até três salários mínimos: isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Juazeiro;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - Famílias com renda de entre três e seis salários mínimos: isenção parcial de 80% (oitenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Juazeiro;

III - Famílias com renda de seis a dez salários mínimos: isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Juazeiro;

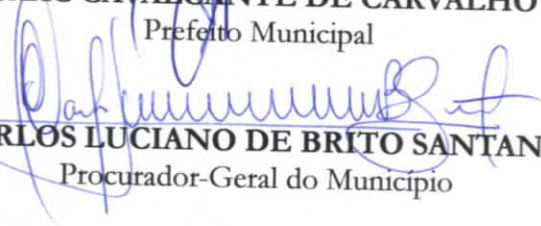
Parágrafo único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, estado da Bahia, em 6 de agosto de 2009.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município